



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria-Geral da República, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2021, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular) e Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular). O colegiado da 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

- 1) **Processo nº:** 1.00.000.007583/2021-87
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: Trata-se do Ofício nº 197/2021/ MPF/PRM/DVL, de 21 de abril de 2021, da Procuradoria da República no Município de Divinópolis/MG, em que o Procurador da República BRUNO JOSÉ SILVA NUNES encaminha para CIÊNCIA cópia de promoção de arquivamento exarada na Notícia de Fato nº 1.22.012.000101/2021-61, autuada para apurar suposta falta de medicamentos para o atendimento de pacientes graves com Covid-19 e retenção destes pelo Ministério da Saúde, o que poderia comprometer os atendimentos na UPA 24h Padre Roberto em Divinópolis. O fato de haver acompanhamento numa perspectiva macro pelo GIAC não isenta a origem de atuar no caso concreto levado a seu conhecimento. Voto pela devolução do procedimento ao membro oficiante para que prossiga na instrução do feito sob sua responsabilidade e para decidir sobre a eventual responsabilização do(s) órgãos e/ou agente(s) envolvidos, em caso de constatação de irregularidades.
Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela restituição do procedimento para que o membro oficiante decida sobre as providências a serem adotadas, bem como sobre eventual responsabilização de órgãos e/ou agentes públicos que possam ter dado causa às irregularidades porventura constatadas, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco.
- 2) **Processo nº:** 1.00.000.007048/2021-26
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: Cuida-se de expediente remetido pela Procuradora da República no Município de Caxias/MA, Anne Caroline Aguiar Andrade Neitzke, para ciência e adoção das medidas cabíveis quanto à notícia de ocorrência de irregularidades no âmbito da Caixa Econômica Federal (CEF) relacionadas a saques indevidos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). A temática em análise revela possível violação a interesses individuais homogêneos com relevância social e alcance nacional, porquanto, segundo apurado nos autos da NF 1.19.002.000118/2020-42, as notícias envolvendo supostas falhas de segurança nos Sistemas de Seguridade Social da Caixa

Econômica Federal se repetem em várias regiões do país, causando prejuízo a diversos segurados. Considerando a necessidade de apuração dos fatos em procedimento próprio, voto pelo encaminhamento dos autos à PR/DF para a adoção das providências que entender cabíveis.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral República Paulo Gustavo Gonet Branco.

- 3) **Processo nº:** 1.00.000.006894/2021-29
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: Trata-se de cópia digitalizada do Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000501/2020-51, que foi autuado para apurar suposto teste de cannabidiol em seres humanos para fins de combate à COVID-19 pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO CANNABIS ESPERANÇA - ABRACE e sem observância das exigências legais e regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde. Destaque-se que a notícia de que houve fornecimento de cannabidiol a 24 (vinte e quatro) médicos antes do registro da pesquisa já foi encaminhada para análise ao membro que oficia na ação nº 0800333-82.2017.4.05.8200, que trata dos limites de atuação da ABRACE. Voto pela ciência e arquivamento do feito.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral República Paulo Gustavo Gonet Branco.

- 4) **Processo nº:** 1.00.000.005422/2021-59
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: Trata-se do Ofício nº 121/2021/GABPRM2-GCF, de 22 de março de 2021, da Procuradoria da República no Município de Divinópolis/MG, em que o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA encaminha para CIÊNCIA cópia de promoção de arquivamento exarada na Notícia de Fato nº 1.22.012.000087/2021-04, autuada para apurar suposta retenção dos medicamentos cisatracúrio e rocurônio (que integram o chamado "kit intubação") pelo Ministério da Saúde, o que poderia comprometer os atendimentos na Fundação São Carlos. O fato de haver acompanhamento numa perspectiva macro pelo GIAC não isenta a origem de atuar no caso concreto levado a seu conhecimento. Voto pela devolução do procedimento ao membro oficiante para que prossiga na instrução do feito sob sua responsabilidade e para decidir sobre a eventual responsabilização do(s) órgãos e/ou agente(s) envolvidos, em caso de constatação de irregularidades.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela restituição do procedimento para que o membro oficiante decida sobre as providências a serem adotadas, bem como sobre eventual responsabilização de órgãos e/ou agentes públicos que possam ter dado causa às irregularidades porventura constatadas, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco.

- 5) **Processo nº:** 1.00.000.005420/2021-60
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: Trata-se do Ofício nº 124/2021/GABPRM2-GCF, de 23 de março de 2021, da

Procuradoria da República no Município de Divinópolis/MG, em que o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA encaminha para CIÊNCIA cópia de promoção de arquivamento exarada na Notícia de Fato nº 1.22.012.000088/2021-41, autuada para apurar suposta retenção do medicamento cisatracúrio (que integra o chamado "kit intubação") pelo Ministério da Saúde, o que poderia comprometer os atendimentos na Santa Casa de Bom Despacho. O fato de haver acompanhamento numa perspectiva macro pelo GIAC não isenta a origem de atuar no caso concreto levado a seu conhecimento. Voto pela devolução do procedimento ao membro oficiante para que prossiga na instrução do feito sob sua responsabilidade e para decidir sobre a eventual responsabilização do(s) órgãos e/ou agente(s) envolvidos, em caso de constatação de irregularidades.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela restituição do procedimento para que o membro oficiante decida sobre as providências a serem adotadas, bem como sobre eventual responsabilização de órgãos e/ou agentes públicos que possam ter dado causa às irregularidades porventura constatadas, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco.

6) **Processo nº:** 1.00.000.014650/2016-52
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: COORDENAÇÃO. FAZENDA ARAUGUAIA/GO. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. FRAUDE NA PERÍCIA. PRECATÓRIO PENDENTE. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO E NULIDADE DE TÍTULOS EXPEDIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS E REGISTROS IMOBILIÁRIOS DECORRENTES. VOTO PELO ENVIO AO GRUPO DE TRABALHO TERRAS PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral República Paulo Gustavo Gonet Branco.

7) **Processo nº:** 1.00.000.004660/2021-47
Relator: LINDORA MARIA ARAUJO
Assunto: Cuida-se de expediente elaborado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV), por meio do qual manifesta preocupação com a iminente paralisação de cirurgias cardiovasculares no Brasil, em decorrência de eventual desabastecimento de materiais descartáveis para tais procedimentos cirúrgicos. Voto pelo encaminhamento do feito à PR/DF para as providências que entender cabíveis.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral República Paulo Gustavo Gonet Branco.

Brasília-DF, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora da 1ª CCR